

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 034
De 24 de maio de 2001

Dispõe sobre a instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

ROSALINO MORESCO, Prefeito Municipal de Coronel
Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUNDECELPI - vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos rurais, com vistas à elevação de seus índices de produção e produtividade e melhoria das condições de vida dos trabalhadores rurais.

§ Único – O Fundo contemplará as atividades priorizadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CONDECELPI.

Art. 2º- Constituem recursos financeiros do FUNDECELPI:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício.

II – Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro.

III – Recursos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre governo Municipal e os Governos Estadual e Federal.

IV – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos conforme o estabelecido em Lei.

§ Único – Os saldos financeiros do FUNDECELPI verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º- O FUNDECELPI será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, assim constituído:

I – Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

II – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

III – 01 (um) representante do CONDECELPI.

§ 1º - A Presidência do Conselho de Administração caberá ao Secretário Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio e, no seu impedimento, ao Secretário da Administração e Fazenda.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho de Administração indicarão os seus suplentes que os substituirão em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de dois (02) anos, permitida a sua recondução por iguais períodos.

Art. 4º- O FUNDECELPI contará com um Comitê Executivo constituído por 03 (três) membros, integrantes do Conselho de Administração do FUNDECELPI.

§ 1º- Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º- Caberá ao Comitê Executivo executar as atividades definidas no Regimento Interno de Administração.

Art. 5º- Os recursos do FUNDECELPI serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial de crédito.

Art. 6º- É vedada a utilização dos recursos financeiros do FUNDECELPI em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 7º- O Conselho de Administração do FUNDECELPI elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, que após a sua

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

aprovação pelo Poder Executivo Municipal, regulamentará a organização, administração e a forma de aplicação dos recursos do FUNDECELPI.

Art. 8º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL
PILAR, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

ROSALINO MORESCO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti
Secretário Municipal da Administração e Fazenda